



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI



Conselho Universitário - CONSU

RESOLUÇÃO N.º XXX – CONSU, DE XXX DE XXX DE 2014.

Estabelece o Regimento Interno e o Organograma da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e revoga a nº 38 – CONSU, de 11 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS**

Art. 1º A PROACE, integrante da Reitoria da UFVJM, tem por finalidade propor, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de assistência estudantil e atenção à saúde dirigidas à comunidade acadêmica..

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA PROACE**

Art. 2º A PROACE será constituída:

- I. pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, nomeado pelo Reitor;
- II. pelo Diretor de Assistência Estudantil, indicado pelo Pró-Reitor, submetido a aprovação do Reitor;
- III. pelo Diretor de Assuntos Comunitários e Estudantis, indicado pelo Pró-Reitor, submetido

a aprovação do Reitor;

IV. pelos diretores **da PROACE** nomeados para atuar nos campi fora da sede da UFVJM

V. pela Secretária Executiva, nomeada pelo Pró-Reitor, dentre os servidores da Pró-Reitoria.

§1º O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis será substituído em suas eventuais faltas e ou impedimentos legais pelo Diretor de Assistência Estudantil.

§ 2º Os Diretores serão substituídos em suas eventuais faltas e ou impedimentos legais por um servidor, lotado na respectiva Diretoria, designado para essa finalidade.

Art. 3º A PROACE terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Secretaria Administrativa;

II. Diretoria de ~~Assistência Estudantil~~ **Concessão de Auxílios**, que terá suas ações direcionadas aos discentes que comprovarem estado de vulnerabilidade socioeconômica e forem atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE/PROACE.

III. Diretoria de **Assistência Estudantil e** Assuntos Comunitários, que terá suas ações direcionadas a toda comunidade acadêmica – servidores e discentes;

IV- Diretorias dos campi fora da sede.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

Art. 4º O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis é órgão consultivo e deliberativo da PROACE, sendo constituído por membros natos e membros eleitos entre os pares.

§1º- Serão membros natos do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis:

I- Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis como presidente, com voto comum e de qualidade;

II- Diretor de **Concessão de Auxílios**;

III- Diretor de **Assistência Estudantil e** Assuntos Comunitários;

IV- Os diretores **da PROACE** dos campi fora da sede.

§2º- Serão membros eleitos entre seus pares ~~e~~ no Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis:

I- Um representante docente de cada unidade acadêmica;

II- Representante dos servidores Técnico-administrativos;

III- Representante dos discentes da Graduação;

IV- Representante dos discentes da Pós-Graduação.

§3º- Os representantes docentes referidos no inciso I serão eleitos pela Congregação da respectiva Unidade Acadêmica.

§4º- Os representantes dos servidores técnico-administrativos, discentes da graduação e discentes da pós-graduação terão seus respectivos suplentes, com mandato vinculado.

§5º- Os representantes dos técnico-administrativos terão mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;

§6º- Os representantes dos discentes de graduação e de pós-graduação terão mandato de um ano, permitida uma reeleição;

§7º- O funcionamento do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis será regulamentado por seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

Art. 5º Ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

I. elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II. propor ao CONSU normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas às atribuições da PROACE;

III. emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;

IV. atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à PROACE;

V. criar câmaras e comissões temporárias e permanentes para fins específicos;

VI. aprovar o orçamento anual proposto pelas diretorias que possuem recurso próprio.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR

Art. 6º Ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

I. propor à reitoria os diretores da PROACE;

- II. presidir o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- III. supervisionar os trabalhos das diretorias, bem como presidir suas comissões internas;
- IV. viabilizar a implementação de programas e projetos, bem como divulgá-los à comunidade acadêmica;
- V. encaminhar à Reitoria e demais setores da UFVJM, as demandas para o adequado funcionamento da PROACE;
- VI. representar a Pró-reitoria interna e externamente quando for o caso;
- VII. representar a UFVJM em fóruns, conselhos, eventos e demais instâncias relacionadas a PROACE, ou designar entre os diretores quem o faça;
- VIII. estabelecer parceria com outros órgãos / setores / programas da UFVJM e comunidade externa, para assegurar a integração e a eficácia das ações;
- IX. elaborar plano de previsão orçamentária;
- X. estabelecer instruções e normas internas de serviço;
- XI. verificar, junto aos profissionais lotados na Pró-reitoria, a demanda anual de capacitação, para o aprimoramento profissional;
- XII. exercer outras atividades determinadas pelo Reitor.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETORIAS E SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Secretaria Administrativa será dirigida por um Secretário, designado pelo Pró-Reitor, que terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar a Pró-reitoria;
- II. criar e manter atualizados os cadastros de servidores e discentes de acordo com as necessidades da PROACE;
- III. manter em ordem e zelar pelo arquivos da PROACE;
- IV. responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência;
- V. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 8º A Diretoria de **Concessão de Auxílio** terá as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas por esta Diretoria;
- II. promover o levantamento ~~da comunidade discente~~ dados, receber e encaminhar as demandas dos discentes como subsídio para a definição da ~~política de assistência estudantil~~ **concessão de auxílios**;

- III. ~~estabelecer, regulamentar e executar~~ propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Assistência Estudantil, em conjunto com os demais profissionais da Diretoria, as normas de utilização dos serviços ~~prestados e concessão de auxílios à comunidade estudantil~~;
- IV. acompanhar os serviços com vista favorecer a melhoria da qualidade do atendimento;
- V. implementar ações que favoreçam o acesso dos discentes aos serviços prestados pela Universidade;
- VI. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Diretoria;
- VII. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à diretoria;
- VIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 9º A Diretoria de ~~Assuntos Comunitários~~ Assistência Estudantil terá as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas por esta Diretoria;
- II. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição ~~das ações da diretoria de políticas e ações~~;
- III. estabelecer, regulamentar e executar, em conjunto com os demais profissionais da Diretoria, as normas de utilização dos serviços prestados;
- IV.** implementar ações que favoreçam o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados;
- V. acompanhar os serviços com vista **de** favorecer a melhoria da qualidade do atendimento;
- VI. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pelos profissionais lotados na Diretoria;
- VII. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à diretoria;
- VIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os casos omissos e controversos na aplicação desta resolução serão deliberados pelo CONSU.

Art. 12 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Resolução nº 38 – CONSU, de 11 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Diamantina, XX de XXX de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu

Presidente do Consu/UFVJM